

PROJETO DE LEI Nº 9.463, DE 2018

(do Poder Executivo)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os artigos 2° e 4° do Projeto de Lei 9.463, de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

A energia hidrelétrica utiliza uma fonte renovável e amplamente disponível em nosso país, que é a água. Pelos recursos hídricos abundantes no território nacional, o Brasil é um dos que mais tem aproveitamento hidráulico para produção de energia hidrelétrica no mundo.

Destaca-se que, após a amortização dos investimentos iniciais realizados em infraestrutura, essa energia é produzida a um custo relativamente baixo. Desse modo, é importante que essa vantagem em termos de custo de produção seja revertida ao consumidor final, na forma de tarifas módicas.

A Medida Provisória n. 579, de 2012, ao instituir o regime de cotas, adotou exatamente essa lógica. Considerando que os ativos das usinas hidrelétricas já estavam plenamente amortizados, elas puderam renovar suas concessões por 30 anos e, em contrapartida, tiveram que reduzir consideravelmente as tarifas da energia.

O Projeto de Lei n. 9.463, de 2018, altera essa sistemática, dispondo que a empresa privada que emergir do processo de privatização da Eletrobras atue como produtor independente, comercializando energia a preço de mercado.

De acordo com a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), esse modelo pode resultar em um aumento de até 16,7% nos preços das tarifas de energia cobradas dos consumidores residenciais.

Considerando o baixo custo de produção, em virtude da inexistência de gastos com infraestrutura de instalação, não se pode conceber uma mudança dessa natureza, que privilegia somente a futura empresa privatizada.

Dessa forma, a presente emenda visa a garantir que o regime de cotas seja mantido mesmo após a privatização, de modo que as tarifas se mantenham controladas.

de 2018.

Sala das Sessões,

de

JOSÉ GUIMARÃES

Líder da Oposição na Câmara dos Deputados